

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG RESOLUÇÃO N° 144/2005

Protocolado no livro próprio às
folhas 18 sob o nº 482
as 8:46 horas.
Buritis - MG, 20/10/05

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO
COMUNITÁRIA.

Servidor Responsável

A Câmara Municipal de Buritis, APROVOU:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Buritis o Programa de Legislação Comunitária, com vistas a fomentar a participação da sociedade no Poder Legislativo.

Art. 2º - O Programa de Legislação Comunitária consiste na coleta junto à população de propostas de leis para serem analisadas e apresentadas ao Poder Legislativo.

Parágrafo único – As propostas versarão sobre as seguintes áreas:

- a) direitos humanos, ação social e defesa do consumidor;
- b) educação, ciência e tecnologia, cultura, desportos e lazer;
- c) direito e justiça;
- d) política urbana, habitação e serviço público;
- e) política rural e distritais;
- f) saúde, saneamento básico e meio ambiente;
- g) segurança pública;
- h) indústria, comércio, turismo e trabalho;
- i) cívismo.

Art. 3º - Fica instituída uma comissão específica, em caráter permanente, com a finalidade de receber as propostas e dar-lhes encaminhamento, assim compostas:

- I – dois membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
- II – um membro da Comissão de Mérito, que a proposta estiver afeta.

Parágrafo único – Os membros efetivos e suplentes da Comissão de que trata este artigo, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas, ou blocos parlamentares.

Art. 4º - Recebida a proposta pela Comissão de que trata o artigo 3º desta Resolução, deverá ser encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que emitirá parecer prévio quanto a legalidade e constitucionalidade.

§ 1º - Recebido parecer favorável, será a proposta encaminhada à entidade ou instituição afeta que opinará, caso queira, sobre a mesma.

§ 2º - Sendo emitido parecer contrário pela Comissão ou pela entidade ou instituição a qual proposta fora encaminhada, será determinado o respectivo arquivamento, sendo vetado, na mesma sessão legislativa, a apresentação de nova proposta com o mesmo objeto.

Art. 5º - Após emissão de parecer favorável, conforme consta no “caput” do art. 4º, desta Resolução, a proposta será encaminhada à Assessoria Técnico-Legislativa da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

para elaboração do projeto, que será de autoria da Comissão prevista por esta Resolução.

Parágrafo único - As propostas apresentadas que forem consideradas da competência privativa do Poder Executivo, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, como sugestão para atender as reivindicações populares.

Art. 6º - Fica determinada que em cada sessão legislativa serão analisadas no máximo, 10 (dez) propostas.

Parágrafo único – Em caso de propostas em número superior a dez, na mesma sessão legislativa, a Comissão Permanente elegerá aquelas consideradas de maior relevância, observando os seguintes critérios:

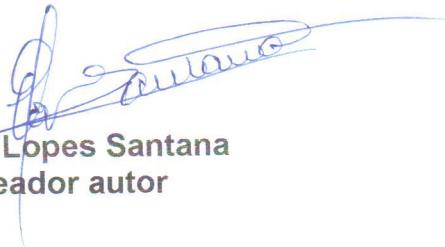
- a) maior alcance social
- b) maior viabilidade técnica

Art. 7º - Fica designado o dia 25 de outubro, considerado dia da democracia, para que os respectivos projetos de leis sejam considerados objeto de deliberação.

Art. 8º - Esta Resolução será regulamentada, por Portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Buritis, 18 de Outubro de 2005.


Edílson Lopes Santana
Vereador autor